Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Em virtude de notícias veiculadas em redes sociais da web nas últimas horas, quanto ao armazenamento de bens sob a responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, em sua unidade do Centro de Recursos Pesqueiros e Aquicultura – 1ª/CIG, localizado na cidade de Nova Porteirinha, estado de Minas Gerais, esclarecemos o seguinte:

1) Que a Codevasf, empresa pública federal de expressiva atuação no país, notadamente nos 240 municípios do Vale do São Francisco em Minas Gerais, atua, dentre outras atribuições institucionais, na doação de bens adquiridos com recursos de Emendas Parlamentares, que prestam ao atendimento de comunidades rurais em suas necessidades de abastecimento de água e estruturação da agricultura familiar, possibilitando a geração de emprego e renda, resultando na melhoria da qualidade de vida da população assistida.
2) Para que se efetive a transferência desses bens é obrigatório prévio processo administrativo, que envolve emissão de relatórios, estudos, visitas técnicas, autorizações competentes e publicações no Diário Oficial da União, visando assegurar transparência no cumprimento da legislação. Tudo isso demanda tempo e resulta na permanência de bens no local de armazenamento de propriedade da Codevasf.
3) A opção de armazenamento dos bens na unidade localizada em Nova Porteirinha, decorre da necessidade de otimização de recursos financeiros, pois o imóvel, de propriedade da Codevasf, já contava com vigilância armada e estrutura de pessoal para recebimento e entrega dos bens, economizando-se despesas de pessoal, aluguel, vigilância, manutenção, que custariam em torno de R$ 450.000,00 por ano.
4) A dinâmica dos processos de doação impõe grande rotatividade de bens, já que a aquisição e doação dos bens ocorrem de forma simultânea.
5) Vale ressaltar a frequente demora na retirada de bens por parte de alguns beneficiados, contribuindo também para a permanência dos mesmos em armazenamento.
6) Relevante informar que nos anos em que se realizam eleições, a doação gratuita de bens é vedada pela legislação eleitoral, impedindo aos beneficiários a retirada dos bens que não se enquadrem nas exceções legais.
7) Que o Ministério Público Federal foi cientificado por meio do Ofício nº 189/2019-1ª SR/AJ, de 04 de abril de 2019, a respeito dos procedimentos internos e externos que envolvem a aquisição e repasse de bens adquiridos pela Codevasf e que se destinam ao atendimento das comunidades pertencentes à sua área de atuação no estado de Minas Gerais.

Montes Claros, 14 de maio de 2019

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – **CODEVASF**
1ª Superintendência Regional

CODEVASF
Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Assessoria Jurídica Regional - 1ª/AJ

Ofício 189/2019-1ªSR/AJ

Montes Claros, 4 de abril de 2019.

CÓPIA
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1 1 05/04/19
PROTOCOLO
PRM-JUA-MG

A Sua Excelência o Senhor
ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS
Procurador da República
Procuradoria da República no Município de Janaúba-MG
Rua São José, n.º 547, Bairro Todos os Santos.
CEP: 39.400-292 – MONTES CLAROS – MG.

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 104/2019 –MPF/PRM-JUA/GAB/EHAG– Referência NF n.º 1.22.025.000016/2019-30.**

Excelentíssimo Sr. Procurador,

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e alterada pelas Leis 9.954, de 06 janeiro de 2001, 12.040 de 1º de outubro de 2009, 12.196 de 14 de janeiro de 2010 e 13.481, de 18 de setembro de 2017, com Estatuto aprovado pelo Decreto 8.258 de 29.05.2014 e alterado pelas atas das assembleias gerais extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 19 de abril de 2018, inscrita no CPNJ sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília/DF, no Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, por sua 1ª Superintendência Regional, CNPJ 00.399.857/0002-07, localizada na Avenida Geraldo Athayde, n.º 483, bairro Alto São João, em Montes Claros-MG, CEP 39.400-292, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento à Requisição formulada mediante Ofício 104/2019 - MPF/PRM-JUA/GAB/EHAG, informar o que se segue:

1. Inicialmente, é necessário esclarecer que a CODEVASF, enquanto entidade vinculada à Administração Pública, ampara-se, sobretudo, na legalidade e transparência de seus atos, não havendo, portanto, nenhum inconveniente na prestação das informações ora solicitadas, não obstante serem as mesmas, essencialmente, públicas, já que todos os atos correlatos ao presente assunto foram e são objeto de publicações ordinárias no Diário Oficial da União, bem como na plataforma eletrônica do seu Sitio Oficial, além de se constituir em direito do cidadão e missão constitucional do Ministério Público promover o controle de legalidade com o consequente acompanhamento dos respectivos atos administrativos, motivo pelo qual a CODEVASF encontra-se totalmente a disposição para este e qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

2. Importante considerar, ainda, que o desconhecimento do funcionamento da rotina administrativa, das questões procedimentais/legais que envolvem a atuação do gestor público e que precedem a emissão dos respectivos atos administrativos, e o não entendimento sobre como se processa as questões orçamentárias e processuais administrativas, por vezes podem levar a

questionamentos, os quais não se sustentam sob a ótica mais apurada do direito administrativo e orçamentário.

3. No caso da presente Noticia de Fato, questiona o Sr. Celso Clarita Andrade acerca do armazenamento de bens da CODEVASF que estariam colocados em situação de precariedade em sua Unidade de Piscicultura localizada no município de Nova Porteirinha/MG, sobre os quais aduz que ficam expostos há anos sob sol e chuva, em total descaso com o patrimônio público.

4. Não obstante as acusações formuladas, não procedem as denúncias aviadas pelo referido cidadão, por serem desprovidas de quaisquer razoabilidades fáticas e jurídicas, conforme passamos a demonstrar.

5. Preliminarmente, para que fique clara qual a atuação da CODEVASF no contexto ora questionado, informamos que a Empresa tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios que compõem sua área de atuação, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias. E objetivando atender as suas metas programáticas, a CODEVASF desenvolve diversas atividades voltadas ao alcance do desenvolvimento social/regional das áreas que atua.

6. No estado de Minas Gerais, a CODEVASF tem atuação em cerca de 240 municípios situados na bacia do rio São Francisco, dentre os quais a grande maioria localiza-se na região norte do estado, caracterizada por bolsões de extrema pobreza e deficiência hídrica. Ante a tal situação, um dos fatores primordiais à promoção do desenvolvimento integrado da região é a melhoria da qualidade de vida do homem do campo, o qual a CODEVASF pretende alcançar através de ações que assegurem a disponibilidade de água com vistas ao consumo e/ou à irrigação, enquanto direito fundamental e universal, a assistência técnica aos produtores, a estruturação de arranjos produtivos locais, bem como de centros comunitários de produção, dentre outras.

7. É, nesse contexto, que se enquadram as ações de doação de bens, as quais tem por finalidades precípuas o atendimento às comunidades rurais nas suas mais diversas necessidades, especialmente do seu acesso à agua, assim como na melhoria suas condições de vida no campo, assegurando-lhe a sua subsistência ou gerando complementação de renda, seja pela agricultura, apicultura, corte e costura, ou mesmo incentivo e apoio à estruturação e organização da comunidade rural através de suas associações sem fins lucrativos.

8. Sob o aspecto jurídico-formal, as ações são realizadas com amparo no que dispõe o artigo 17, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93, e, desde 30/06/2018, pela nova lei das estatais, conforme previsão do artigo 29, inciso XVII da Lei 13.303/2016, com a seguinte transcrição:

> *Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
> *(...)*
> *II - **quando móveis**, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:*

Folha nº 24
Proc.: 0 [illegible] 1/0 [illegible]
Rubrica

a) ***doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação****;*

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

*XVII – **na doação de bens móveis** para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação.*

9. No que se refere especificamente ao armazenamento de bens em Nova Porteirinha/MG, no Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura da CODEVASF – 1ª/CIG, somente veio a ocorrer a partir do ano de 2014 por medida de gestão, aproveitando-se o terreno, a estrutura e os recursos já disponíveis no imóvel e visando economia de custos como aluguel, vigilância, manutenção, água e energia elétrica que custariam em torno de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) por ano. Importante dizer que tal medida traduziu-se numa boa prática de gestão administrativa, vez que a CODEVASF vem sofrendo, ao longo dos últimos anos, cortes acentuados dos recursos de custeio oriundos do Governo Federal. No que tange às características do imóvel, além dos empregados da CODEVASF que cumprem jornada diária na referida Unidade, temos que o mesmo encontra-se amparado por um contrato de vigilância armada (cópia anexa), o qual o denunciante desconhece por ter feito inferências contrárias quanto a este aspecto, aduzindo que o imóvel encontrava-se em situação de abandono. Não procede. Além disso, a área possui capinas periódicas, mas a vegetação ali encontrada é nativa do local e rasteira, motivo pelo qual não prejudica os equipamentos que estão armazenados, até mesmo porque se trata, na sua maioria, de tratores, implementos, caminhões, veículos e reservatórios de água, destinados à atividades no campo e que serão efetivamente usados ao ar livre, encontrando-se preparados para essas condições.

10. Com relação à origem dos recursos, as emendas parlamentares ao Orçamento da União, direcionadas à execução financeira pela CODEVASF, começaram a ser aplicadas a partir do ano de 2010, como estratégia para a continuidade das atividades da empresa, em meio aos cortes orçamentários decorrentes da necessidade de contenção de gastos pelo Governo Federal nos últimos anos. A partir de 2015, através da Emenda Constitucional n.º 86, as emendas passaram a integrar o Orçamento Impositivo, o que implicava na obrigatoriedade do gestor em executar as respectivas emendas, salvo em casos de impedimentos técnicos e legais.

11. Alocado o recurso junto à CODEVASF, é feita toda a programação estratégica e logística da quantidade de bens a ser adquirida, esta apurada mediante um demonstrativo da demanda e necessidade dos municípios e comunidades a serem atendidas. Ato contínuo, são instruídos os procedimentos licitatórios para as respectivas aquisições, geralmente mediante o procedimento de Pregão Eletrônico, seja na forma de contratações especificas ou mediante constituição de Registro de Preços (economia de escala, armazenamento, etc), conforme previsão da Lei n.º 10.520/02 e Decreto n.º 7892/2013, que inclusive determinam a obrigatoriedade dessa forma de contratação para os casos em que haja necessidade de aquisições frequentes ou mesmo com entregas parceladas, e, na impossibilidade de definição do quantitativo exato dos bens demandados, impõe-se a adoção dessa forma legal, para a qual a

CODEVASF tem a possibilidade de adquiri-los pelos preços registrados por até doze meses. Após firmados os respectivos contratos e efetivados os respectivos fornecimentos por parte das empresas contratadas, a CODEVASF poderá então patrimoniar os bens e proceder à instrução dos consequentes processos administrativos de doação.

12. Instaurados os processos administrativos, são verificadas as condições de recebimento por parte dos beneficiários, sendo analisada toda a documentação inerente à pessoa jurídica e seu representante, bem como atos constitutivos, seguida de visita técnica para apuração quanto à real necessidade dos bens pleiteados. Em sendo positiva a análise preliminar, os bens são submetidos à avaliação, conforme exigência legal, e, posteriormente, analisado sob os aspectos técnico e jurídico e só então submetido à deliberação da autoridade competente, que no caso desta Superintendência Regional é o Comitê de Gestão Executiva, do qual integra o Sr. Superintendente Regional. Após os respectivos atos autorizativos, são verificadas as condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista dos donatários, inclusive quanto ao CADIN, para então se lavrar os respectivos TERMOS DE DOAÇÃO DE BENS e publicá-los devidamente no Diário Oficial da União, após o que os bens estarão disponíveis para tradição aos beneficiários.

13. Verifica-se, assim, que a CODEVASF, estando adstrita ao princípio da legalidade, não pode se furtar ao cumprimento de todas essas etapas com vistas a promover o atendimento prematuro dos beneficiários, pois as exigências legais precisam ser rigorosamente observadas. E todas essas etapas processuais (orçamento e planejamento, licitação, contratos, fornecimentos, instrução dos processos administrativos, visitas técnicas, e, por fim, a doação estrito sensu) demandam um período de tempo considerável para o seu processamento, às vezes – a depender da natureza do bem ou da demanda –, mais curto, e, outras vezes, mais alongado, podendo chegar a alguns meses. Sob este aspecto, uma outra vertente importante deve ser esclarecida, e diz respeito ao impedimento de doações gratuitas nos anos eleitorais. Isto porque, nos anos em que se realizam as eleições, encontra-se a CODEVASF obstada de efetivar a tradição gratuita dos respectivos bens, ainda que já adquiridos, uma vez que o artigo 73, parágrafo 10 da Lei n.º 9.504/97, estabelece a vedação legal em tais casos, salvo as condições de exceções legais, como estado de emergência e calamidade pública. Confira-se:

> § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

14. Em termos quantitativos, temos que de 2010 a 2018 nesta 1ª Superintendência Regional, foram empenhados, por conta das emendas parlamentares, R$ 156,6 milhões, sendo que R$ 96,8 milhões foram destinados a aquisição de materiais e equipamentos para doações, mediante emissão de Termos de Doação. Dos bens atualmente depositados na 1ª/CIG, 90% correspondem a bens recebidos entre 2018 e 2019.

15. Especificamente com relação aos tratores, entre 5 e 11 de dezembro de 2018 foram recebidos, na 1ª/CIG, 49 (quarenta e nove) unidades, conforme Contrato n.º 1.174.00/2018

CODEVASF
Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Assessoria Jurídica Regional - 1ª/AJ

(doc. anexo), tratando-se exatamente dos tratores que aparecem no vídeo mencionado na Notícia de Fato. Com relação a esses, seguem anexas as 49 notas fiscais que compõem o processo de pagamento da referida compra, com destaque para o fato de que os mesmos tiveram seu recebimento provisório em 11/12/2018 e ateste definitivo em 26/12/2018, não procedendo, pois, a argumentação do denunciante de que os mesmos estão há meses/anos no local.

16. Finalmente, informamos que, além dos bens de execução das Emendas Parlamentares já mencionados, encontram-se depositados na 1ª/CIG bens da massa falida da extinta COVAG, que foram objeto de Busca e Apreensão – **processo judicial 5091-24.2006.4.01.3807 2006.38.07.005223-7 BUSCA E APREENSÃO.** Esses bens são antigos, a maioria sucateados, e não pertencem a CODEASF, estando aguardando o desfecho da Ação Judicial acima referenciada.

Sendo o que temos para essa oportunidade, nos colocamos à disposição para prestarmos qualquer outro esclarecimento ou informação que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Nadilson Kleber Barbosa Silva
Substituto do Chefe de Gabinete
CODEVASF - 1ª SR

End.: Avenida Geraldo Athayde. 482. Alto São João –Montes Claros/MG CEP 39.400-282
Tel.: (038) 2104-7819 Fax: (038) 2104-7820
www.codevasf.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO